

Faculdade de Tecnologia
Fatec Praia Grande

PORTARIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRAIA GRANDE N.º 040/2026, DE 06-03-2026

*Dispõe sobre as Normas para Avaliação do
Rendimento Escolar dos discentes dos Cursos
Superiores de Tecnologia, modalidade
presencial, oferecidos na Faculdade de
Tecnologia de Praia Grande.*

O Coordenador da Fatec Praia Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n.º 106, de 13 de novembro de 2025, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

CONSIDERANDO a Portaria CGESG n.º 06, de 03 de março de 2025, que dispõe sobre critérios acadêmicos e administrativos para a realização de exames finais nos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

CONSIDERANDO a Instrução CGESG n.º 06, de 03 de março de 2025, que dispõe sobre critérios acadêmicos e administrativos para a realização de exames finais nos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

CONSIDERANDO a construção de conhecimentos através da Educação Profissional Tecnológica nas diversas áreas desta Faculdade, bem como o pleno atendimento aos indicadores de qualidade da Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação (CGESG);

CONSIDERANDO a Deliberação da Egrégia Congregação da Faculdade, em 06 de março de 2026, no uso de suas atribuições regimentais, Art. 8º do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação do rendimento de componentes curriculares denominadas Disciplinas, bem como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e disciplinas de Projeto, é realizada com aplicação de instrumentos de avaliação, de acordo com as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a serem inseridos nos Planos de Ensino.

Art. 2º - As avaliações do rendimento de componentes curriculares são expressas por meio de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), computadas até a primeira casa decimal.

Art. 3º - Para aprovação em dado componente curricular o estudante deve obter média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Faculdade de Tecnologia

Fatec Praia Grande

Parágrafo único. As aprovações dos componentes curriculares denominados Atividades Complementares e Estágio Obrigatório, são caracterizadas pelos termos “cumpriu” e “não cumpriu”.

Art. 4º - Os instrumentos de avaliação são utilizados para a verificação da aprendizagem e podem ser divididos em diferentes formatos, tais como: avaliações escritas, orais e práticas, exercícios, relatórios, projetos, revisões, artigos, desenvolvimento de softwares, entre outros.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação devem constar obrigatoriamente no Plano de Ensino sendo divulgado a todos os alunos no início do período letivo, após a aprovação da Coordenação do Curso.

Art. 5º - Os critérios de avaliação compreendem os parâmetros que norteiam a aferição da aprendizagem e podem englobar domínio da língua culta, clareza de raciocínio, exatidão da resposta, entrega no prazo estipulado, domínio de termos técnicos, utilização correta de simbologia, criatividade, capacidade na resolução de problemas, entre outros.

Art. 6º - Para a verificação da aprendizagem de um dado componente curricular são obrigatórias, no mínimo, 2 (duas) notas para compor a média final (MF), sendo que tais notas deverão ser compostas por instrumentos previstos no plano de ensino.

Art. 7º - Recomenda-se que, para a composição da média final (MF) de um componente curricular, sejam utilizadas 3 (três) notas, resultantes da aplicação de diferentes instrumentos de avaliação ao longo do semestre. A média final (MF) será calculada pela seguinte fórmula disposta no SIGA:

$$MF = (N1 + N2 + N3) / 3$$

Onde:

MF = Média Final.

N1 = Nota 1 – Avaliação Escrita do 1º bimestre (realizar a divulgação no SIGA em até 15 dias após a sua aplicação).

N2 = Nota 2 – Avaliação Escrita do 2º bimestre (realizar a divulgação conforme Calendário Acadêmico).

N3 = Nota 3 – Avaliação por instrumentos diversificados previamente definidos pelo docente conforme previsto no Art. 4º desta portaria, excetuando-se a avaliação escrita.

Art. 8º - O docente pode optar por utilizar apenas 2 (duas) notas para a composição da média final (MF) de um componente curricular. A média final (MF) será calculada pela seguinte fórmula disposta no SIGA:

$$MF = (N1 + N2) / 2$$

Onde:

MF = Média Final.

Faculdade de Tecnologia

Fatec Praia Grande

N1 = Nota 1 – Avaliação Escrita do 1º bimestre ou do 2º bimestre (para o 1º bimestre, realizar a divulgação no SIGA em até 15 dias após a sua aplicação; par ao 2º bimestre, realizar a divulgação conforme Calendário Acadêmico).

N2 = Nota 2 – Avaliação por instrumentos diversificados previamente definidos pelo docente conforme previsto no Art. 4º desta portaria, excetuando-se a avaliação escrita.

Art. 9º - As avaliações escritas formais que compõem a média final em determinado componente curricular deverão ser aplicadas em conformidade com as datas previstas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Caso seja necessária alguma alteração nas datas para realização das avaliações escritas formais, o docente deverá informar a Coordenação do Curso que autoriza a alteração.

Art. 10º - É obrigatório prever no plano de ensino a proposta de recomposição de aprendizagem que deve acontecer no decorrer do período letivo.

§ 1º - As formas de verificação e recomposição da aprendizagem são estabelecidas pelo docente responsável pelo componente curricular, em consonância com a proposta pedagógica do curso, e previstas no plano de ensino, podendo o Coordenador do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE), solicitar ajuste na proposta apresentada pelo professor para atendimento.

§ 2º - Podem ser estabelecidos estudos, projetos e plantões didáticos para a recomposição de aprendizagem, em consonância com as metas estabelecidas pela Coordenadoria da Fatec.

§ 3º - É dever do docente permitir ao discente o acesso ao instrumento de avaliação após a correção.

Art. 11º - As Fatecs devem estabelecer exames finais que possibilitem ao aluno, reprovado em componente curricular semestral ou anual, a oportunidade de recuperação naquele período letivo e de retornar à situação “em fase”, realizando avaliação que contemple os conteúdos abordados no componente curricular, a serem aplicados no semestre ou ano corrente, de acordo com a oferta de cada curso, em período não compreendido nos dias letivos previstos em calendário.

§ 1º - Os exames finais constituem instrumento de recuperação acadêmica destinado exclusivamente ao estudante reprovado por nota em disciplina semestral ou anual.

§ 2º - Poderá realizar exame final o estudante que:

I – tenha sido reprovado exclusivamente por nota;

II – tenha cumprido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) conforme previsto no Artigo 4º do Regulamento Geral de Graduação;

III – tenha obtido média final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis).

§ 3º - o estudante poderá requerer exame final em até 3 (três) disciplinas por período letivo.

§ 4º - o requerimento deverá ser formalizado no sistema acadêmico, em período definido no Calendário Acadêmico.

§ 5º - o exame final deverá abranger os conteúdos desenvolvidos no respectivo componente curricular.

§ 6º - a nota obtida no exame final substituirá a média final anteriormente registrada, desde que seja igual ou superior a 6,0 (seis).

Faculdade de Tecnologia

Fatec Praia Grande

§ 7º - caso a nota obtida seja inferior a 6,0 (seis), permanecerá inalterada a média final anteriormente registrada.

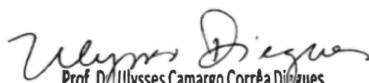
§ 8º - o lançamento da nota será realizado no sistema acadêmico mediante registro específico.

Art. 12º - Não é permitida a realização de atividades ou avaliações escritas com a finalidade de abono de faltas, salvo nos casos previstos na seção III que trata do Regime de Exercício Domiciliar, conforme disposto no Regulamento Geral de Graduação.

Art. 13º - É direito do aluno solicitar a revisão da média final em que julgue ter havido algum engano, sendo da competência do professor responsável pela disciplina a sua execução.

Parágrafo único - A solicitação de revisão deve ser feita via sistema acadêmico, até 3 (três) dias consecutivos após a divulgação da média final, tendo o professor igual período para a sua execução, conforme calendário acadêmico.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Ulysses Camargo Corrêa Diques
Coordenador da Fatec Praia Grande